

## CONTRATO Nº CT-PPSA-026/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO (12 MESES) E FLUTUANTE E DE TREINAMENTO DE SOFTWARES DA PLATAFORMA DE SIMULAÇÃO DE RESERVATÓRIOS E DE ANÁLISE DE INCERTEZAS INTEGRADAS PARA A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E A RFD – ROCK FLOW DYNAMICS INC.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **RFD ROCK FLOW DYNAMICS INC.**, com sede na 2200 Post Oak Boulevard, Houston, Texas, 77056, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, ao final firmado, celebram o presente Contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico Internacional nº **PI.PPSA.1001/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de licença de uso temporário (12 meses) e flutuante e de treinamento de softwares da plataforma de simulação de reservatórios e de análise de incertezas integradas, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº **PI.PPSA.1001/2018**, e na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento Contratual.

1.2. O objeto desta contratação é composto de 2 (dois) itens, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Licença de uso temporário de software de simulação de reservatórios e análise de incertezas integradas.	Licença	1 de cada módulo / software
2	Treinamento dos softwares da plataforma de simulador (40 horas aula) e análise de incertezas integradas (40 horas aula).	Curso	2 (1 de cada software, total de 80 horas-aula)

Maria Amélia Braga  
Consultora Jurídica Adjunta  
OAB/RJ 140.074

### 1.3. Dados Referenciais:

- Os softwares deverão ser compatíveis para instalação em estações de trabalho (workstations) com 2 processadores Xeon E5-2650 v2 @ 2,6 GHz, sistema operacional Windows, 128-256 Gb de memória RAM, placa gráfica NVIDIA Quadro P6000.
- O gerenciador de licença flutuante deverá ser compatível com servidores virtuais (VMware com Windows Server 2012 R2 ou superior).

## CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. Cronograma Físico – Financeiro :

Descrição	Prazo de Entrega e instrumento de medição	Forma de Pagamento	Prazo de Pagamento
1 – Licenciamento temporário com suporte técnico remoto e atualização do software	Ver Acordo de Nível de Serviços (Apenso E do Anexo I – Termo de Referência)	Pagamento mensal do mês de prestação vencido. O primeiro mês de prestação se inicia no dia seguinte à assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do licenciamento	Até 15 (quinze) dias após o recebimento do documento de cobrança, aprovado antecipadamente pelo Fiscal do Contrato.
2 - Serviços de treinamento para passagem de conhecimento. (Ver Apenso B do Anexo I – Termo de Referência)	De acordo com o cronograma elaborado conjuntamente, em até 90 dias, contados da data da assinatura do contrato.	Pagamento único para cada curso de Treinamento para passagem de conhecimento.	Até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo de um curso e do recebimento do documento de cobrança.

3.2. Local de entrega e instalação

A instalação deverá ser feita Escritório Central da PPSA sito à Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no contrato, na legislação trabalhista e previdenciária e ainda:

- a) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) A CONTRATADA deverá se responsabilizar, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, por despesas de transporte e alimentação, assim como por todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes do contrato. Não existirá nenhum vínculo empregatício com a PPSA.
- c) A CONTRATADA deverá cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes aos serviços não conflitantes com a Lei 13.303/2016, bem como atender a todas as despesas de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução do objeto do certame.
- d) A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas relativas à prevenção de acidentes de trabalho durante toda a execução dos serviços contratados, devendo ser rigorosamente obedecidas às legislações pertinentes em vigor.
- e) A CONTRATADA deverá se responsabilizar por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- f) A CONTRATADA deverá responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à PPSA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- g) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços de implementação e implantação do software como um todo, ainda que no recinto da PPSA.
- h) A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- i) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- j) A CONTRATADA deverá realizar os serviços por meio de técnicos especializados, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer despesas adicionais para a PPSA, inclusive quanto às ferramentas, aos equipamentos e aos demais instrumentos necessários para sua realização.
- k) A CONTRATADA deverá comunicar a PPSA, sempre que forem lançadas pela fabricante, todas as atualizações, upgrades, releases, aprimoramentos, patch de correção e melhorias dos módulos e recursos que compõem os softwares.
- l) A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus para a PPSA, qualquer erro nos softwares e módulos licenciados durante a vigência da Manutenção.
- m) A CONTRATADA deverá garantir que o objeto do contrato não infrinja quaisquer patentes ou direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer ação judicial ou processo iniciado contra a PPSA, por acusação da espécie, devendo ser chamada a empresa a ser contratada à autoria, para comparecer ao processo pela melhor forma permitida em direito.

Maria Amélia Braga  
Consultora Jurídica Adjunta  
OAB/RJ 140.074

- n) A CONTRATADA deverá submeter-se às regras de conduta e de segurança adotadas na PPSA em qualquer período durante a vigência do contrato a ser firmado.
- o) A CONTRATADA deverá assumir como seus os riscos e as despesas decorrentes da execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados (os quais não tem qualquer vínculo empregatício com a PPSA), e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à PPSA ou a terceiros.
- p) A CONTRATADA deverá sujeitar-se à fiscalização da PPSA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- q) Não será permitido à CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos aqui avençados, sem prévia aprovação da PPSA.
- r) A CONTRATADA deverá entregar todas as documentações referentes ao software fornecida, bem como a atualização destas.
- s) A CONTRATADA deverá emitir documentos de cobrança de todos os serviços prestados e soluções efetivamente disponibilizadas.
- t) A CONTRATADA não poderá de forma alguma oferecer a PPSA licenças temporárias, registradas em outras empresas e/ou piratas. Caso a PPSA identifique que as licenças fornecidas são desta natureza, e restando tal prática comprovada, a CONTRATADA se obrigará a devolver integralmente os valores já desembolsados pela PPSA nesta contratação, acrescidos de multa de 10% sobre o valor global do contrato.
- u) A PPSA não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou relativa a acidentes de trabalho, e decorrentes da execução do contrato a ser assinado, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA. O inadimplemento pela CONTRATADA de tais encargos não poderá onerar o objeto desta licitação.
- v) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os fornecimentos sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

5.1 São obrigações da **PPSA**, dentre outras previstas neste Contrato:

- a) Nomear o Fiscal do Contrato até a data da assinatura do contrato.
- b) Avaliar o contrato, desde a data do seu início até a data do seu encerramento, com base no desempenho dos serviços prestados
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após o aceite dos serviços faturados.
- d) Disponibilizar servidor virtual para a implantação das licenças flutuantes.
- e) Definir as Workstations onde serão instalados os softwares.
- f) Permitir o acesso assistido dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços de instalação, atualização e suporte das soluções como um todo, objeto do contrato, desde que devidamente identificados, respeitando as normas de segurança internas vigentes e acompanhados por funcionário ou prestador de serviços da Gerência de TI da PPSA

- g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as normas vigentes.
- h) Promover a fiscalização do contrato, através de inspeções, diligências nos serviços e atividades referentes ao respectivo contrato, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- i) Notificar a CONTRATADA quanto às não conformidades ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do Termo de Referência, bem como qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- j) Observar para que sejam cumpridas, durante a vigência do contrato, as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação.
- k) O fiscal do contrato conferirá o documento de cobrança e atestará a execução conforme o edital.
- l) A PPSA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Pelo fornecimento objeto deste CONTRATO, a **PPSA** pagará à CONTRATADA, o valor referente aos bens **efetivamente** aceitos, conforme planilha a seguir:

Contratação de licença de uso temporário (12 meses) e flutuante e de treinamento de softwares da plataforma de simulação de reservatórios e de análise de incertezas integradas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Mensal (US\$)	Preço total (US\$)
1 - Software	1.1. Plataforma de Simulação	Licença	1	3.833,33	46.000,00
	1.2. Análise de Incertezas		1	895,98	10.751,80
Subtotal 1 - Licenças					<b>56.751,80</b>
2 - Treinamento	2.1. treinamento para item 1.1	Curso	2 (total 80 horas-aula)	incluso	incluso
	2.2. treinamento para item 1.2			incluso	incluso
Subtotal 2 - Treinamento					incluso
Outros Custos (especificar se aplicável)					0,00
<b>Valor Total (US\$)</b>					<b>56.751,80</b>

6.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução do fornecimento contratado e que sejam necessários à sua perfeita execução.

6.3. Os preços acima estipulados incluem o valor da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do Contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras,

operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste Contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

6.4. No caso de pagamento no exterior, todos os tributos incidentes no Brasil devem ser exclusivamente arcados pela **PPSA** (incluindo impostos devidos na remessa, tais como imposto de renda).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO**

### **7.1. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A **PPSA** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do **CONTRATADO**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **Parágrafo Primeiro**

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I.** o **CONTRATADO** deverá formular à **PPSA** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II.** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III.** com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

#### **Parágrafo Segundo**

Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

Maria Anna  
Consultora Jurídica Adm.  
OAB/RJ 140.074

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A PPSA pagará à CONTRATADA o valor previsto na **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**, referente aos fornecimentos efetivamente realizados, nos prazos e condições definidos no item 3.1 Cronograma físico-financeiro, constante da cláusula Terceira, e conforme a seguir:

8.1.a. O pagamento será efetuado, através de crédito, livre de impostos, mediante a apresentação da "INVOICE" emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado, contendo os dados bancários internacionais SWIFT e IBAN.

8.1.b. Todos os preços são líquidos de impostos. Todos os tributos incidentes no Brasil devem ser exclusivamente arcados pela **PPSA** (incluindo impostos devidos na remessa, tais como imposto de renda).

8.1.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal, após cumpridas todas as exigências contratuais e dado o devido aceite, pela PPSA, conforme a seguir:

a. O serviço de licenciamento temporário (incluindo suporte técnico e atualização do software) deverá ser pago mensalmente e seu cálculo será impactado pelo percentual Redutor definido no Acordo de Nível de Serviço (Anexo E). O pagamento ocorrerá após o vencimento do mês de prestação em até 15 (quinze) dias após o recebimento do documento de cobrança, aprovado antecipadamente pelo Fiscal do Contrato. O primeiro mês de prestação se inicia no dia seguinte à assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo" (Anexo D).

b. Os pagamentos relativos aos Serviços de Treinamento para passagem de conhecimento serão realizados em até 15 (quinze) dias após o recebimento, pela PPSA, do documento de cobrança com o "Termo de Recebimento Definitivo" respectivo assinado e anexado (Anexo D).

c. O Quadro de Critérios de Aceitação de Serviços (Anexo B) será considerado para fins de cálculo para o pagamento dos Serviços de Treinamento (indicador 1).

8.2. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:

a) A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança, preferencialmente em boleto bancário ou "INVOICE", quando aplicável, no órgão abaixo identificado:

**"EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS  
NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

Gerência de Controle e Finanças

**Ref.: Contrato nº CT-PPSA-026/2019"**

Os documentos fiscais deverão ser emitidos conforme a seguir:

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para [financeiro@ppsa.gov.br](mailto:financeiro@ppsa.gov.br), acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para [financeiro@ppsa.gov.br](mailto:financeiro@ppsa.gov.br), conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

c.1) Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a **PPSA** faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

d) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela **PPSA**, exclusivamente, através de boleto bancário ou “INVOICE”, quando aplicável;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

g) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;

h) O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.3. A **PPSA** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetuar deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Instrumento Contratual.

8.4. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.5. Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS (este item não se aplica para fornecedores estrangeiros).

Maria  
Consultor:  
OAB/RJ



8.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.8 O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.9. A PPSA poderá realizar retenção ou glosa no pagamento quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.10. O Acordo de Nível de Manutenção de Software (constante do Apenso E, do Anexo I do Edital) será considerado para fins de cálculo para o pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts 126 e 127 do **RILC-PPSA**, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Além das sanções previstas no Acordo de Nível de Serviços (Apenso E, do Edital), a PPSA aplicará à CONTRATADA, no caso de atraso na execução de quaisquer prazos estabelecidos no contrato multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor contratado, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.2. À CONTRATADA serão ainda aplicadas, com fundamento nos Arts. 129 a 131 do RILC-PPSA, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a PPSA rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

10.4. As sanções previstas na alínea "c" do item 10.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. Aplicam-se também as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS**

11.1. A **PPSA** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo deste Contrato.

##### **Parágrafo Único**

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES**

12.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.

12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS**

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições para-fiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições para-fiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

13.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser atuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.1.4. Face ao disposto no "caput" desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

14.1. Os prazos de execução estão descritos no cronograma físico-financeiro apresentado no item 3.1.

14.2. O prazo de execução é de 12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das licenças flutuantes de uso temporário dos softwares da plataforma de reservatórios e de análise de incertezas integradas.

14.3. O prazo de vigência deste Contrato é de 13 (treze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO**

15.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global de US\$ 56.751,80 (cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e um dólares americanos e oitenta centavos), conforme valor ofertado no Pregão realizado em 16/04/2019.

15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto constam das seguintes rubricas orçamentárias dos PDGs dos exercícios de 2019 e 2020:

- **PDG 2019**

- Licença temporária + treinamento = rubrica **2.105.010.000** – Serviços de Terceiros – Tecnologia da Informação.

- **PDG 2020**

- Licença temporária = rubrica **2.105.010.000** – Serviços de Terceiros – Tecnologia da Informação.

15.3. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO**

16.1. As condições, local dos recebimentos e instalação estão indicadas no item 3.1 Cronograma físico-financeiro e no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA**

17.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parcial, bem como a dação em garantia deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE / SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

18.1. Pertence à PPSA, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos em consequência desta contratação. Entende-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica.

18.2. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados, com a exceção dos autorizados pela PPSA.

18.3. Fica a CONTRATADA obrigada a transferir para a PPSA os direitos patrimoniais de seus empregados sobre os produtos e/ou serviços gerados na execução do objeto deste Termo de Referência.

18.4. A CONTRATADA responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade da PPSA e, no caso eventual de imputação de responsabilidade à PPSA na via judicial, a CONTRATADA arcará com o pagamento dos valores.

18.5. As medidas de segurança que nortearão o sigilo das informações contratuais, dos dados e informações técnicas e a segurança dos documentos estão descritas no Contrato de Confidencialidade, que integrará o Edital desta licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de JULHO de 2019

Maria Amélia Braga  
Consultora Jurídica Adjunta  
OAB/RJ 140.074

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. –  
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Hércules Tadeu F. da Silva  
Diretor de Gestão de Contratos  
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Eduardo Gerik  
Diretor Presidente  
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

RFD – Rock Flow Dinamycs Inc.  
VITOR AZEVEDO JÚNIOR – Representante Legal  
CPF : 591.357.437-00 / RG : 831019361

Testemunhas:

Nome: JESIEL GONES RIBEIRO FILHO  
CPF: 010.853.677-70

Nome: ROSANUEMA PEREIRA ANEVEDO  
CPF: 705511627-91

**Anexo CONTRATO Nº CT-PPSA-026/2019 – Matriz de Riscos**

<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação do Risco</b>
Início da contratação	Licença contratada não recebida, não operacional ou incompleta	Impossibilidade de iniciar uso do software ou funcionalidades parciais.	O pagamento da licença temporária ocorre mensalmente com mês vencido, e só inicia o mês de prestação após o Termo de Recebimento Definitivo. Caso a regularização não ocorra em prazo hábil, a CONTRATANTE poderá encerrar o contrato.	Contratado
Durante a contratação	Receber atualizações do software que não atendam às funcionalidades/especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.	Impossibilidade de executar ou perda de eficiência na execução de tarefa(s) específica(s) em comparação com versão anterior	Disponibilização em tempo hábil de patch, release ou versão do software que atenda aos requisitos, acompanhado da respectiva licença.	Contratado

